

Cepep - Encerramento

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Cepep - Centro de Pesquisa e Estudo Profissional para Cabeleireiros Ltda., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO N.º 0047447-92.2011.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 05 de agosto de 2019, foi encerrada a falência da empresa CEPEP - CENTRO DE PESQUISA E ESTUDO PROFISSIONAL PARA CABELEREIRO LTDA, CNPJ nº 07.293.452/0001-58, como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de falência da empresa CEPAP - CENTRO DE PESQUISA E ESTUDO PROFISSIONAL PARA CABELEREIRO LTDA. Publicado o edital de convocação de credores, verificou-se a habilitação de um único credor. O administrador judicial relatou a inexistência de bens arrecadados da empresa falida, de modo que opinou pelo encerramento da falência (fls. 492/541). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Nenhum bem foi arrecadado, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Da mesma forma, a eventual persecução penal também pode ocorrer independentemente do prosseguimento da falência. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI N.º 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009). Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da CEPAP - CENTRO DE PESQUISA E ESTUDO PROFISSIONAL PARA CABELEREIRO LTDA, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Poderá o MP requisitar a instauração de inquérito policial para investigação de crime falimentar, caso vislumbre a existência de indícios da prática de ilícito pelos sócios da falida. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I. C."

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de agosto de 2019.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI N.º 11.101/05 E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO, NOS TERMOS DO ART. 53 § ÚNICO DA LEI 1.101/05, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 1.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA. E COMERCIAL ELEKO EIRELI, PROCESSO N.º 1043701-24.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, em especial aos credores, expedido nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe que foi apresentado PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual se encontra juntado aos autos às fls. 884/978, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do art. 53 da Lei 1.101/05. FAZ SABER, também, que a Administradora Judicial, MEDEIROS, MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, representada pelo Dr. Laurence Bica Medeiros - OAB/RS 56.691, com escritório situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conj. 133 B, 13º andar, CEP 04578-000, Cidade Monções, São Paulo, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório da Administradora Judicial, à Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conj. 133 B, 13º andar, CEP 04578-000, Cidade Monções, São Paulo, das 09h às 18h, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I: ADELIO COSTA, R\$ 5.442,90; AGAMENON DIAS FERREIRA, R\$ 149.442,00; AILTON MOREIRA CABRAL, R\$ 47.502,15; ANDERSON MIRANDA DA SILVA, R\$ 75.520,55; ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 41.138,10; ANTONIO CARLOS DA SILVA, R\$ 8.937,17; ANTONIO CARLOS MARTIN, R\$ 2.554,28; ANTONIO MOURA TAVARES, R\$ 8.148,27; ANTONIO PEREIRA MACIEL, R\$ 38.353,98; ANTONIO VALERIO MAGALHAES, R\$ 36.560,94; CANDIDO NETO DE OLIVEIRA CARVALHO, R\$ 1.660,26; CLEVERSON SILVA DE CAMARGO, R\$ 80.171,71; CRISTIANE FRARI LANDIM, R\$ 204,26; EDISON CASSIMIRO DA SILVA, R\$ 8.037,47; EDUARDO ROSENDO DA SILVA, R\$ 10.009,24; ELANO ALVES DE SOUZA, R\$ 11.928,77; EMILIO VERHOLEAK, R\$ 1.688,65; ENEIDA FERREIRA DA SILVA, R\$ 4.593,66; ESMERALDO ROSENDO DO NASCIMENTO, R\$ 33.318,41; EVALDO MARCOLINO DO NASCIMENTO, R\$ 99.760,50; FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA PETARNELLA, R\$ 8.001,30; FERNANDO PETARNELLA ZOCOLI, R\$ 1.025,45; GABRIELE PEREIRA DE MOURA, R\$ 588,87; GEOCARLOS MOREIRA CABRAL, R\$ 52.690,26; GILSON CARLOS DA SILVA, R\$ 18.000,00; GILVAN PEREIRA DO LAGO, R\$ 5.420,80; ISMAR GOMES CASSIANO, R\$ 14.636,06; IZABELLA RIBEIRO DOS SANTOS, R\$ 13.856,01; JANAISON DE SOUZA FEITOZA, R\$ 295,18; JOAQUIM BARBOSA FONSECA, R\$ 32.521,84; JOAQUIM PAIVA DOS SANTOS, R\$ 9.017,91; JOSE GONCALVES DE ARAUJO, R\$ 5.871,43; JOSÉ GRIGÓRIO DE SOUZA, R\$ 2.000,00; JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA, R\$ 10.322,49; LAECIO DA SILVA LIMA JUNIOR, R\$ 19.244,32; LAZARO CLARE FERREIRA, R\$ 36.443,33; LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA, R\$ 36.398,09; LEONARDO DELCOLE, R\$ 15.000,00; LUCAS ALVES CASSIANO, R\$ 6.631,19; LUCIELMO SOUZA DE SANTANA, R\$ 12.471,43; LUIZ ADAUTO MAGALHAES, R\$ 1.564,35; MANOEL GABRIEL SILVA, R\$ 44.335,80; MANOEL MESSIAS RIBEIRO, R\$ 113.279,05; MANOEL RODRIGUES MACIEL, R\$ 2.670,95; MARCELO ALEXANDRE LUNGUINHO, R\$ 5.531,89; MARCELO ODO, R\$ 1.349,59; MARCIO FERREIRA SILVA, R\$ 7.556,54; MARISA ALVES NUNES, R\$ 7.702,26; PEDRO MAGALHAES NETO, R\$ 12.472,14; PERROTTA E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 80.000,00; RAIMUNDO SANTANA DA SILVA, R\$ 4.273,10; ROBERTO SIMPLICIO CARVALHO, R\$ 4.896,72; RODRIGO JOSE DE

OLIVEIRA, R\$ 2.556,15; RODRIGO NASCIMENTO CARVALHO, R\$ 1.893,53; RODRIGO SIQUEIRA, R\$ 8.105,40; ROGÉRIO GOMES MOREIRA, R\$ 4.700,00; RONALDO CEZAR DA SILVA, R\$ 5.709,42; RUTH DOS SANTOS FORTUNA, R\$ 26.276,25; SERGIO DE LIMAAMORIM, R\$ 1.266,71; SIDINEI MARTINS DA COSTA, R\$ 3.320,44; SILVIO SOARES DA SILVA, R\$ 25.923,67; STEFANY ANAIE MELO SILVA, R\$ 766,11; THALYS SANT ANA SOUSA, R\$ 2.282,88; VERONICA DA SILVA LIMA MATOS, R\$ 1.288,14; VILSON DE ASSIS SILVA, R\$ 9.018,61; WELLINGTON DE SOUZA SILVA, R\$ 26.468,00. SUBTOTAL: CREDORES TRABALHISTA: CLASSE I = R\$1.370.616,93. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA., R\$ 2.495,95; ALLIEXLOG TRANSPORTE LTDA, R\$ 75,91; AMERICA NET LTDA, R\$ 5.693,94; ANNEX LTDA., R\$ 248.802,00; APOLLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS, R\$ 19.000,00; ASIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI, R\$ 17.033,66; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 637.756,96; BANCO SAFRA S.A, R\$ 542.002,46; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., R\$ 279.319,90; BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, R\$ 308.165,61; BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, R\$ 340,56; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, R\$ 103,72; BRR ADMINISTRACAO DE CREDITO, R\$ 327.256,07; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, R\$ 11.028,46; CISNE BRANCO AUTO POSTO LTDA, R\$ 7.000,00; COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA., R\$ 27.971,47; COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA, R\$ 72,01; COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 135,74; CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., R\$ 236.654,89; DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 332.922,57; DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA, R\$ 403,65; ELETRICA MAV LTDA, R\$ 3.226,07; ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., R\$ 12.300,69; ERICA GALHARDO DA FONSECA ROLAMENTOS EIRELI, R\$ 347,20; FAMA MOLAS E ARRUELAS LTDA., R\$ 800,04; FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, R\$ 19.500,00; FIOFORT METALURGICA E ESTAMPARIA EIRELI, R\$ 971,30; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA, R\$ 3.700,00; FMI SECURITIZADORA S/A, R\$ 316.686,88; FOCO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 467.715,12; FRIMOX QUIMICA LTDA, R\$ 479,63; GALVANIZACAO JOSITA LTDA, R\$ 1.569,50; GALVANOPLASTIA UNIAO LTDA, R\$ 472,55; GERDAU S.A., R\$ 127.725,73; IMAEV IND DE MAQS E EQUIPAMENTOS VIBRATORIOS LTDA, R\$ 1.870,00; INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA, R\$ 699,60; INGERSOLL-RAND INDUSTRIA, COM. E SERVICOS DE AR COND. AR COMP. E REFRIG. LTDA, R\$ 33.670,33; ITAU UNIBANCO S.A., R\$ 651.506,20; KS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, R\$ 5.922,13; LOGGI TECNOLOGIA LTDA., R\$ 917,63; LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 1.485,00; LUBRIFICANTES FENIX LTDA, R\$ 6.848,70; LUROMAK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, R\$ 204,00; M W TRANSPORTES LTDA, R\$ 192,04; MARE FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 74.247,69; MDL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, R\$ 891,25; MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA., R\$ 804,79; MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, R\$ 60.000,00; MULTILIXO REMOcoes DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, R\$ 1.260,96; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., R\$ 2.695,07; NORMA EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.760,00; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., R\$ 28.614,88; NOVA DIRECAO RECURSOS HUMANOS LTDA, R\$ 21.178,24; NOVA MAXIMOS LTDA, R\$ 3.962,55; REACHLOCAL BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM MARKETING LTDA., R\$ 900,00; ROOS I.T. ANALISE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA., R\$ 23.449,00; ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., R\$ 13.711,87; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA, R\$ 385,79; SAGA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 1.009,10; SALES EQUIP E PROD HIG PROF LTDA, R\$ 2.775,38; SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA, R\$ 6.262,17; SILVA JARDIM COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 45,00; SOUTHWIND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$ 5.356,91; TECNOSEG INDUSTRIAL LTDA, R\$ 1.910,31; TELEFONICA BRASIL S.A., R\$ 29.793,64; TERMOMECHANICA SÃO PAULO S/A, R\$ 270.542,94; TERRANOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 58.897,39; TORRES GALVANIZACAO A FOGO LTDA, R\$ 82.000,00; TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.219,53; TRANSPORTADORA REAL BEBEDOURO LTDA, R\$ 119,64; TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA, R\$ 3.135,32; TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA, R\$ 1.329,87; VALECREDSOLUCOES FINANCEIRAS LTDA., R\$ 90.575,39; WAFIOS DO BRASIL LTDA., R\$ 780,68; WAIG INDUSTRIAL LTDA, R\$ 763,79; WHP SERVICOS E REPAROS ELETRONICOS EIRELI, R\$ 1.168,68; WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A, R\$ 874,08. SUBTOTAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 5.455.467,78. CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP CLASSE IV: ALPHA CENTER FILTRAGEM IND.LTDA, R\$ 11.830,00; AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, R\$ 866,12; ATALANTA TOLLS COM E ASS LTDA, R\$ 1.933,38; ATLANTICA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, R\$ 370,00; AWAL RAFIA IND.E COM.LTDA, R\$ 3.879,39; BNS TRATAMENTO TÉRMINO- LTDA, R\$ 756,00; CALIBRATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, R\$ 6.987,70; COM. DE GAZ IMPERATRIZ LEOPOLDINA LTDA, R\$ 2.506,00; COMPUTERMASTER COM.LTDA., R\$ 11.072,10; CVR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, R\$ 10.762,04; DATAPONTO - JOSE FIRMINO DE COUTO - EPP, R\$ 150,00; DICORTE FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.097,50; DYNATRONIX INDUSTRIA LTDA., R\$ 2.185,44; E.COSTA MIRANDA-ME, R\$ 271,82; ELETROTECNICA LARA LTDA EPP, R\$ 447,82; EXPRESSO GUANAMBI LTDA, R\$ 407,40; FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI - EPP, R\$ 4.649,06; GALZINC REVESTIMENTO EM METAIS LTDA, R\$ 9.179,80; GENIVALDO CLEMENTINO DA COSTA - ME, R\$ 4.408,80; GLOBAL COMERCIO DE BALANCAS LTDA, R\$ 1.611,77; IAPLA IND.DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA ME, R\$ 5.746,75; INCENTEL TELECOMUNICACOES E INF LTDA, R\$ 6.092,65; ISIDOM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., R\$ 1.884,47; JP MARK IMPRESSOES UV EIRELI ME, R\$ 836,16; KARINA MARIA RIZZARDI CAVALCANTE, R\$ 3.000,00; KIT FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA -ME, R\$ 276,58; KIT GOURMET REFEICOES COLETIVAS, R\$ 17.940,92; KLEBER GARCIA DE SOUZA, R\$ 8.419,03; LOTUFO MAQUINAS E ELETRODOS LTDA, R\$ 409,16; MECTERM TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA, R\$ 775,80; MOGI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 2.010,00; MP ULTRA FERRAMENTAS LTDA, R\$ 4.234,00; NOVA PRISMA CONSULTORIA, R\$ 17.124,90; OMEGA USINAGEM LTDA - EPP, R\$ 5.718,62; PAULO ROBERIO BOTELHO DE SOUZA EXTINTORES - ME, R\$ 1.545,00; PÉ FIRME EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - EPP, R\$ 1.555,12; PEDRO TEOTONIO DE LIMA SILVA- ME, R\$ 3.667,00; PEWAL IND E COMERCIO LTDA, R\$ 2.024,70; PHOENIX ARRUELAS STEEL, R\$ 1.386,63; PREMIUM TRANSPORTES EXPRESS LTDA-ME, R\$ 8.153,75; RAPHISA SERV DE COBRANÇA, R\$ 30.000,00; RAPIDO PANAMERICANO LTDA., R\$ 199,67; RENEW PRINT SUPORTE LTDA., R\$ 180,00; ROSEMARY DA SILVA VIEIRA FERRAMENTAS ME, R\$ 4.654,14; RT CHAVES COMERCIAL LTDA, R\$ 1.820,59; SANTA PAULA COM.DE PAPEIS LTDA, R\$ 446,10; SEALINE COMERCIO DE CERAMICAS ESPECIAIS, R\$ 1.180,00; SIVA SIROLL PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA., R\$ 1.690,00; TARGET SOLUÇÕES EM HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVÉIS, R\$ 2.999,65; TRANS TOMAZ TRANSP. RODO, DE CARGAS LTDA, R\$ 812,00; URISTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA -EPP, R\$ 5.140,80; VECTOR IND FERRAMENTAS P/ USINAGEM LTDA, R\$ 1.573,68; VM ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA., R\$ 4.690,95. SUBTOTAL CLASSE IV CREDORES MICRO EMPRESA ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP = R\$ 223.560,96. TOTAL GERAL: R\$ 7.049.645,67. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de agosto de 2019.

Varas da Família e Sucessões Centrais